



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**DISPENSA n° 05.02.01/2025 CÂMARA**

A Câmara Municipal de Barreira/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria N° 54/2023, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 05.02.01/2025 CÂMARA**, que tem como objeto é a contratação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENDAMENTO DE VIAGENS IDA E VOLTA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, CAFÉ DA MANHÃ, NO AMBITO NACIONAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 29.505.214/0001-00, itens/lotes SERVIÇO DE AGENDAMENTOS DE VIAGEM R\$ 14.492,80, totalizando um valor global de R\$ 14.492,80 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da Câmara Municipal de Barreira/CE: <https://www.camarabarreira.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail [cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br](mailto:cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações, situado na Rua Felix Pereira, 0920 - Centro, 62.795-000, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Barreira - CE, 10 de fevereiro de 2025.

Cleano Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Barreira



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05.02.01/2025 CÂMARA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENDAMENTO DE VIAGENS IDA E VOLTA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, CAFÉ DA MANHÃ, NO AMBITO NACIONAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.947/0001-44, com sede Rua Felix Pereira, 0920 - Centro, 62.795-000, neste ato representado seu Ordenador de Despesa, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Portaria 54/2023.**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

### **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **H LUZ VIAGENS E TURISMO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.505.214/0001-00**, com sede na Rua Francisco Moraes Moreira, 1498 – Cidade Nova, 63.430-000, Icó/CE, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 14.492,80 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os itens propostos pela contratada supracitada está de acordo com o solicitado pelo órgão demandante, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e dos documentos de habilitação.

### **3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **5. DO CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos o Anexo I – Minuta de Contrato.

#### **6. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao respectivo Ordenador de Despesa desta câmara, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Barreira - CE, 10 de fevereiro de 2025.

Antônio Marcos Firmino de Lima  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Barreira



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**DESPACHO**

À Procuradoria Geral do Município,

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o Processo de **Dispensa de Licitação nº 05.02.01/2025 CÂMARA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENDAMENTO DE VIAGENS IDA E VOLTA COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, CAFÉ DA MANHÃ, NO AMBITO NACIONAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.**, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Portaria nº 54/2023.

Barreira - CE, 10 de fevereiro de 2025.

Cleano Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Barreira